



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**LEI Nº 7.440, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NO VALOR DE R\$ 365.219,03 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 106/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.000/0001-00, referente ao custeio de atendimentos especializados aos pacientes que apresentam quadro de encefalopatia crônica não progressiva da infância, com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, no valor de 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e três centavos), conforme Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Colaboração anexos.

**§1º.** Os recursos que custearão a parceria prevista no caput deste artigo serão oriundos de fontes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e corresponderão ao repasse de uma parcela de R\$ 76.888,25 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mais seis parcelas mensais de R\$ 48.055,13 (quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e treze centavos).

**§2º.** O termo de colaboração terá a vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou períodos diversos, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo e de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

**ART. 2º.** Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART. 3º.** A associação prestará contas ao Município dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**ART. 4º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

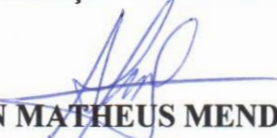
**ART. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ANDERSON MATHEUS MENDES SANTOS**  
Diretor de Relações Governamentais